

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.260, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Estado do Pará, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Importância do Crédito de Carbono.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Importância do Crédito de Carbono, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, com objetivo de promover a educação e a sensibilização da população sobre um dos temas mais urgentes para o futuro do nosso planeta, a mudança climática e a necessidade de reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem como diretrizes e objetivos:

I - promover a descarbonização dos setores econômicos do Estado, destacando a importância de estratégias para a redução das emissões de gases de efeito estufa, através da implementação de boas práticas ambientais e do uso de créditos de carbono;

II - fomentar a conservação ambiental e a recuperação de ecossistemas, ressaltando a importância de políticas públicas e privadas voltadas à preservação da biodiversidade e à mitigação das mudanças climáticas;

III - estimular o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono, incentivando o uso de tecnologias limpas, práticas sustentáveis e a transição para fontes de energia renováveis, com foco na criação de novos mercados sustentáveis e geração de empregos verdes;

IV - garantir a inclusão de pequenos produtores, comunidades tradicionais e cooperativas agroecológicas nos processos de geração e comercialização de créditos de carbono, assegurando acesso justo aos benefícios econômicos provenientes da compensação de emissões e promovendo a justiça social e ambiental;

V - estimular ações educativas visando à conscientização da população sobre a importância do crédito de carbono;

VI - promover debates, palestras, feiras temáticas, workshops, atividades culturais e manifestações públicas, e outros eventos que esclareçam sobre políticas públicas voltadas à consolidação da importância do crédito de carbono.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo à preservação do meio ambiente e às queimadas, com vistas a efetividade do evento instituído por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DECRETO Nº 5.007, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto Estadual nº 4.582, de 8 de abril de 2025, que institui o Sistema Setorial de Gestão Administrativa para o Clima no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Sistema Setorial de Gestão Administrativa para o Clima do Estado do Pará, por não terem sido esgotadas as suas finalidades e as necessidades de suas ações administrativas,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 4.582, de 8 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º O Sistema Setorial de Gestão Administrativa para o Clima do Estado do Pará possui caráter temporário, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

.....".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DECRETO Nº 5.008, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa o Decreto nº 116/2025, de 09 de setembro de 2025 – Gabinete da Prefeita, editado pelo Município de Capitão Poço, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Capitão Poço afetadas por tempestade local/convectiva – vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 116/2025, de 09 de setembro de 2025 – Gabinete da Prefeita, editado pelo Município de Capitão Poço, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Capitão Poço afetadas por tempestade local/convectiva – vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3516949, DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 116/2025, de 09 de setembro de 2025 – Gabinete da Prefeita, editado pelo Município de Capitão Poço, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAPITÃO POÇO**

TERCEIRA AVENIDA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - 68.200-000

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 116/2025, de 09 de setembro de 2025 – Gabinete da Prefeita.**

Atesto que o referido Decreto foi publicado no Diário Oficial em 03/11/2025.

Márcio César Silva  
Secretário Municipal de Administração

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 CONSOLIDADA PELA LEI DA PORTARIA Nº 3646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E DECRETO ESTADUAL Nº 4.028, DE 2 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Capitão Poço, Estado do Pará, **FERNANDA OLIVEIRA LIMA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do Município que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, e na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** os relatórios técnicos emitidos pelas secretarias municipais de Obras, Assistência Social, bem como o relatório da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 08 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** que, na tarde do dia 07 de setembro de 2025, o Município de Capitão Poço foi acometido por uma tempestade de vendaval abrupta, ventos fortes cujo seus impactos deixaram um rastro de destruição por onde passou, causando significativos danos humanos e materiais à população;

**CONSIDERANDO** que os efeitos do vendaval foram significativos em toda a extensão urbana e rural do município, com danos concentrados nas seguintes localidades:

- **Zona Urbana:** Bairro Bom Jesus, Bairro Cidade de Deus, Bairro Goiabarana, Bairro Park Aurora, Bairro Eurico Siqueira e Bairro Cutilandia.
- **Zona Rural:** Boca Nova, Açaiteua, Vila Araual, Vila Saião e Jacamim.

**CONSIDERANDO** os danos materiais registrados pela Secretaria Municipal de Obras, que apontam que 57 residências sofreram danos estruturais de vários graus, sendo 10 delas danificadas de forma extrema e em risco iminente de colapso, aguardando laudo técnico para interdição definitiva. Adicionalmente, foram registrados telhados

Av. Moura Carvalho, 1255, Tatajuba, Capitão Poço – PA, CEP 68650-000

Identificador de autenticação: 6697749 – CNPJ: 05.149.109/0001-09

E-mail: gabinete@capitaopoco.pa.gov.br

Nº do Protocolo: 2025/3516949 Anexo/Sequencial: 3

Página: 1 de 3

arrancados, árvores e postes derrubados, além de imóveis parcialmente destruídos, configurando prejuízos materiais generalizados;

**CONSIDERANDO** os danos humanos conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, que indica que um total de 1.121 pessoas foram diretamente afetadas pelo vendaval, emoções da seguinte forma:

- **Desabrigados (14 famílias):** 53 pessoas (30 mulheres, 17 homens, 6 crianças);
- **Desalojados (47 famílias):** 178 pessoas (92 mulheres, 72 homens, 14 crianças);
- **Outros Afetados (222 famílias):** 890 pessoas (503 mulheres, 289 homens, 88 crianças).

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de desastre, equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social foram acionadas para dar suporte emergencial à população afetada;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade urgente de mobilização de recursos municipais, estaduais e federais para garantir assistência emergencial à população afetada, bem como recuperação de infraestrutura pública e privada danificada;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II no âmbito urbano e rural do Município de Capitão Poço, estado do Pará, em razão do desastre decorrente da tempestade de vendaval ocorrida em 07 de setembro de 2025, variações sob o código COBRADE 1.3.2.1.5 – Tempestade Local/Convectiva – Vendaval, conforme relatório técnico da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil e Protocolo nº PA-F-1502301-13215-20250907 do Sistema Integrado de Informações ao Desastre – S2iD.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal Proteção de Defesa Civil – COMPEDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários, caso seja necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPEDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Identificador de autenticação: 6697749 – CNPJ: 05.149.109/0001-09

E-mail: gabinete@capitaopoco.pa.gov.br

Nº do Protocolo: 2025/3516949 Anexo/Sequencial: 3

Página: 2 de 3